

**Parecer nº 150/IEF/NAR PASSOS/2024**

**PROCESSO Nº 2100.01.0008928/2024-89**

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas	CPF/CNPJ: 18.241.372/0001-75
Endereço: Rua Coronel Francisco Paulino da Costa, 205	Bairro: Centro
Município: Monte Santo de Minas	UF: MG CEP: 37.980-000
Telefone: (35) 3622-2837 / (35) 91002-6754	E-mail: contato@equilibreambiental.com luana@equilibreambiental.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: -	CPF/CNPJ: -
Endereço: -	Bairro: -
Município: -	UF: - CEP: -
Telefone: -	E-mail: -

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Área de domínio público - Futuro Parque Municipal São Judas	Área Total (ha): 1,34
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica	Município/UF: Monte Santo de Minas
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica - área urbana	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,23	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,23	ha	23 k	295.570 m E	7.656.252 m S

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura pública - Parque municipal	Canalização e/ou retificação de curso d'água - extensão de 0,223 km	1,23 ha

<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada	Não se aplica - árvores isoladas nativas e plantadas	1,23

## **8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	0,8013	m <sup>3</sup>
Madeira	Madeira de floresta nativa	3,1662	m <sup>3</sup>
Lenha	Lenha de floresta plantada	4,07	m <sup>3</sup>
Madeira	Madeira de floresta plantada- Volume referente à comunicação de colheita (Essência exótica)	2,71	m <sup>3</sup>

## **1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 25/03/2024

Data da vistoria: 12/06/2024

Data de solicitação de informação complementar: 03/09/2024

Data de recebimento de informação complementar: 05/11/2024

Data de emissão do parecer técnico: 19/11/2024

## **2. OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar solicitação de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, no caso, referente ao corte de 70 indivíduos arbóreos isolados, em área de preservação permanente – APP. A área total da intervenção é de 1,23 hectares, localizada em área de domínio público, do município de Monte Santo de Minas, visando a canalização e/ou retificação de curso d'água com a finalidade de criação e instalação do Parque Municipal São Judas.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel:**

Trata-se de uma área de domínio público, localizado no município de Monte Santo de Minas/MG, com área total mapeada de 01,34 hectares, que tem como responsável a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, inscrita no CNPJ: 18.241.372/0001-75.

Foi apresentado Declaração (Doc. [84888480](#)) de direito de propriedade da área objeto da intervenção requerida para realização da obra de canalização com a finalidade de criação e instalação do Parque Municipal São Judas.

Por se tratar de uma área urbana e de domínio público, o registro do CAR e matrícula de registros de imóvel não se aplica.

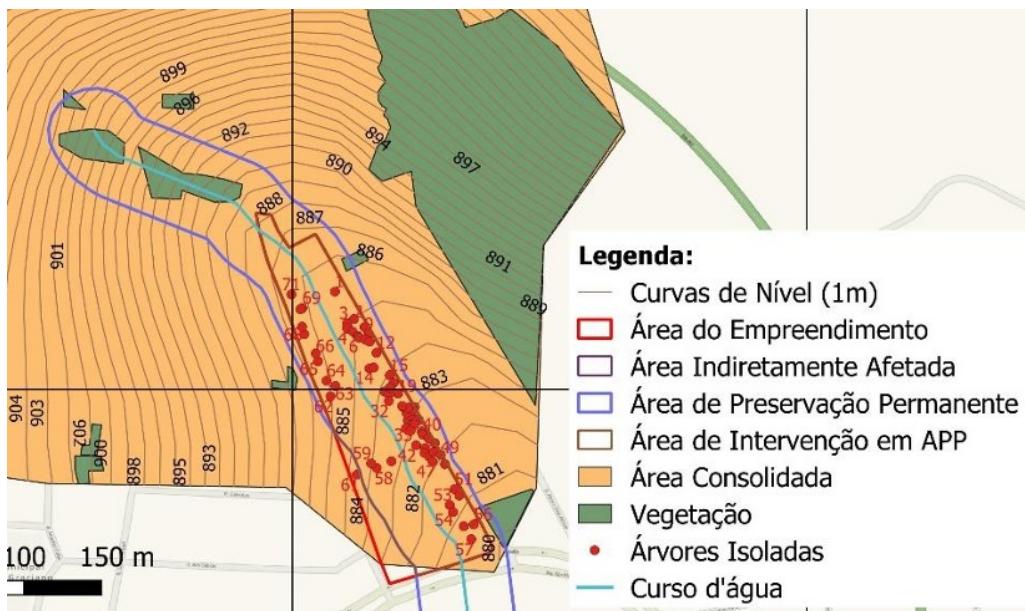
### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

Não se aplica - trata-se de imóvel urbano

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Está sendo requerida autorização para intervenção ambiental, com supressão de cobertura vegetal nativa, no caso, referente ao corte de 70 indivíduos arbóreos isolados nativos e exóticos plantados, em área total de 01,23 hectares, localizada em Área de Preservação Permanente (APP), em área de domínio público, no município de Monte Santo de Minas/MG, com a finalidade instalação/criação do Parque Municipal São Judas.

Abaixo segue print parcial da planta apresentada no processo. O polígono em vermelho refere-se a área da intervenção de 1,23 ha com a ocorrência de árvores isoladas. No caso, nativas e exóticas plantadas.



No processo SEI foram apresentados os seguintes documentos: Planta topográfica (doc SEI nº [84888516](#)); Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (doc SEI nº [84888503](#)) com a caracterização da área de intervenção; Planilha excel corrigida com nome, DAP, CAP e Volume das espécies nativas e exóticas que serão suprimidas (doc. SEI nº [101054769](#) e doc. SEI nº [101054771](#)); Proposta de Compensação por intervenção ambiental em APP (doc. SEI nº [84888507](#)); Estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional (doc. SEI nº [84888505](#)); elaborados pela responsável técnica Luana Monteiro da Silva, engenheira Sanitarista e Ambiental CREA-MG nº MG 325060/D, ART nº MG20221623145 (doc SEI nº [84888486](#)), que demonstra a localização das intervenção ambiental requerida (01,23 ha).

Conforme as planilhas corrigidas haverá corte de 70 (setenta) indivíduos arbóreos dentro da APP, sendo 42 (quarenta e duas) espécies nativas e 28 (vinte e oito) espécies exóticas.

De acordo com a planilha de espécies nativa corrigida (doc. SEI nº [101054769](#)), entre as espécies nativas ocorrem : *Anadenanthera Colubrina* (2 indivíduos); *Cabralea Canjerana* (1 indivíduo); *Eugenia Uniflora* (3 indivíduos); *Jacaranda Mimosifolia* (3 indivíduos); *Machaerium Nictitans* (9 indivíduos); *Machaerium Scleroxylon* (3 indivíduos); *Muntingia calabura* (10 indivíduos); *Myrsine Ferruginea* (1 indivíduo); *Tabebuia rosea* (10 indivíduos).

De acordo com a planilha de espécies exótica corrigida (doc. SEI nº [101054771](#)), entre as espécies exóticas ocorrem: *Annona Muricata* (2 indivíduos), *Azadirachta Indica* (1 indivíduo), *Caesalpinia Pulcherrima* (1 indivíduo), *Carica Papaya* (1 indivíduo), *Citrus Sinensis* (1 indivíduo), *Leucaena Leucocephala* (3 indivíduos), *Mangifera Indica* (11 indivíduos), *Morus Nigra* (1 indivíduo), *Persea Americana* (2 indivíduo), *Psidium Guajava* (4 indivíduos), *Syzygium Jambos* (1 indivíduo).

Conforme PIA, "Não foi identificada nenhuma espécie ameaçada de extinção ou especialmente protegida".

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134794

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401243634863, no valor de R\$634,65, pago em 14/02/2023, conforme comprovante de pagamento (doc SEI nº [84888490](#)), referente a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 01,4 hectares.

Taxa de Expediente Complementar: Foi recolhido DAE nº 1401333700431, no valor de R\$30,59, pago em 15/03/2024, conforme comprovante de pagamento (doc SEI nº [84888494](#)), referente a taxa complementar de intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 01,4 hectares.

Taxa Florestal de madeira: Foi recolhido DAE nº 2901243634977, no valor de R\$ 315,54, pago em 14/02/2023 conforme comprovante de pagamento (doc SEI nº [84888496](#)), referente a madeira de floresta nativa com volume de 6,70 m<sup>3</sup>.

Taxa florestal complementar de madeira: Foi recolhido DAE nº 2901333700952, no valor de R\$ 15,21, pago em 15/03/2024 conforme comprovante de pagamento (doc SEI nº [84888502](#)), referente a taxa complementar de madeira de floresta nativa com volume de 6,70 m<sup>3</sup>.

Ressalta-se que o valor total pago referente à 6,70 m<sup>3</sup> contempla o valor devido referente ao pagamento dos

produtos florestais conforme planilhas em excel apresentadas e item 8 deste parecer (primeira página).

O Volume autorizado referente à supressão em APP refere-se ao volume das espécies nativas, espécies nativas plantadas e espécies exóticas, síntese abaixo.

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	0,8013	m <sup>3</sup>
Madeira	Madeira de floresta nativa	3,1662	m <sup>3</sup>
Lenha	Lenha de floresta plantada	1,71	m <sup>3</sup>
Madeira	Madeira de floresta plantada - Volume referente à comunicação de colheita (Essência exótica)	1,00	m <sup>3</sup>

O volume autorizado total de 3,9675 m<sup>3</sup> (0,8013 m<sup>3</sup> de lenha + 3,1662 m<sup>3</sup> de madeira) referente as espécies nativas refere-se ao volume calculado conforme planilha de espécies nativa corrigida (doc. SEI nº [101054769](#)) e sinaflor 23134794.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Áreas prioritárias para a conservação (Biodiversitas): Não incide
- Unidade de conservação: -
- Áreas indígenas ou quilombolas: -
- Outras restrições: -

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Conforme o enquadramento informado no requerimento corrigido para intervenção ambiental (doc. SEI nº [101054773](#)), a modalidade de licença ambiental do empreendimento objeto da intervenção ambiental requerida é LAS/Cadastro, cuja atividade pretendida é a Canalização e/ou retificação de curso d'água - código E-03-02-6 - de 0,223 km, nos termos da DN COPAM nº 217/2017.

Cabe ressaltar que além do licenciamento ambiental, trata-se de atividade sujeita a obtenção de outorga conforme Inciso IX, Art. 2º do Decreto 47.705 /2019.

*Art. 2º – Estão sujeitas à outorga de direito de uso pelo Poder Público, independentemente da natureza pública ou privada dos usuários, as intervenções que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos, a montante ou a jusante do ponto de interferência, conforme os seguintes modos de usos:*

...

*IX – retificação, canalização ou obras de drenagem;*

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada em 12/06/2024, foi constatado que a intervenção requerida refere-se à intervenção ambiental em APP e que a solicitação de supressão em APP refere-se apenas ao corte de árvores nativas e exóticas. Além da ocorrência de espécies nativas, foi constatado plantio de árvores nativas e exóticas na área da intervenção, conforme imagens abaixo - foto da vistoria técnica.



12/06/2024 14:53:25  
23K 295603 7656160  
76 Rua Honestaldo Giacomelli  
Monte Santo de Minas 37958-000  
Brasil



12/06/2024 14:54:31  
23K 295628 7656142  
56 Rua Honestaldo Giacomelli  
Monte Santo de Minas 37958-000  
Brasil

Foi constatado que as árvores requeridas para o conferem com as planilhas apresentadas. Não foi constatado a presença de espécies protegidas por legislação específica e ou constante na Listagem atualizada da Portaria MMA 443/2014.

Por meio de verificação em imagens de satélite disponível no Google Earth foi verificado que trata-se de área consolidada.

São coordenadas UTM de referência da área da intervenção em APP: X=295.597; Y=7.656.192, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme PIA, o IDE Sisema classifica a área como suave ondulado.
- Solo: Conforme PIA, o IDE Sisema classifica o solo da região como Latossolo Vermelho distrófico LVd2.
- Hidrografia: De acordo com PIA, a área intervenção irá ocorrer no Córrego Donabella que é contribuinte do Rio Pardo. A área pertencente a sub-bacia dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo (GD6) que, por suas vez, integra a Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme PIA, a área está inserida no Bioma Mata Atlântica com ocorrência de vegetação da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Fauna: O PIA apresenta revisão bibliográfica da fauna da Mata Atlântica com ocorrência na região. E, também houve levantamento em campo "*Foi realizado o estudo da mastofauna, avifauna e herpetofauna do local, através de levantamento visual e dos dados secundários. Segundo os moradores da região e através das observações realizadas durante visita in loco durante o desenvolvimento dos estudos na área, foi possível constatar a redução de animais vistos no local devido ao alto nível de antropização da área na qual se encontra o empreendimento*". A listagem desse levantamento está detalhada no item 6.2 Relatório Fauna do PIA.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Por se tratar de requerimento de intervenção ambiental em APP, foi apresentado estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional (documento SEI nº [84888505](#)), elaborado pela responsável técnica elaborado pela responsável técnica Luana Monteiro da Silva, engenheira Sanitarista e Ambiental CREA-MG nº MG 325060/D, ART nº MG20221623145 (doc SEI nº [84888486](#)), que demonstra que a localização das intervenção ambiental requerida (01,23 ha), está em conformidade com o artigo 6º, parágrafo 4º da Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102/2021.

De acordo com o estudo, o local da intervenção em área de APP, "a intervenção ambiental para implantação do Parque São Judas é considerada como de interesse social, uma vez que tem como finalidade a instalação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre, através da criação do parque municipal .

A área e a intervenção requerida, conforme estudo apresentado, estão em consonância com o plano diretor do

município "A justificativa locacional para o projeto de implantação do Parque São Judas, no município de Monte Santo de Minas, é que se trata de uma área na qual o município detém o direito de propriedade, conforme declaração anexa ao processo, e pauta-se nas diretrizes previstas no Plano Diretor do município referente a criação de espaços públicos com equipamentos para usos pela sociedade e criação de parques lineares, inclusive em áreas de preservação permanentes com uso antrópico consolidado".

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de pedido de autorização para intervenção ambiental, com supressão de cobertura vegetal nativa, no caso, referente ao corte de 70 indivíduos arbóreos isolados nativos e plantados, em área total de 01,23 hectares, localizada em Área de Preservação Permanente (APP), em área de domínio público, no município de Monte Santo de Minas/MG, com a finalidade instalação/criação do Parque Municipal São Judas.

A supressão em APP refere-se apenas ao corte de árvores isoladas. Ao total serão cortados 70 árvores, sendo 42 (quarenta e duas) de espécies nativas e 28 (vinte e oito) de espécies exóticas. O Doc. [101054769](#) lista todos as árvores nativas e o Doc. [101054771](#) lista todos os indivíduos exóticos. Ressalta-se que entre as árvores nativas ocorrem espécies plantadas.

Entre as espécies requeridas, não foi constatado a presença de espécies protegidas por legislação específica e ou constante na Listagem atualizada da Portaria MMA 443/2014.

A área de domínio público, denominada de Parque Municipal São Judas, tem como responsável a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas. A intervenção requerida, conforme Doc. [84888505](#), "pauta-se nas diretrizes previstas no Plano Diretor do município referente a criação de espaços públicos com equipamentos para usos pela sociedade e criação de parques lineares, inclusive em áreas de preservação permanentes com uso antrópico consolidado".

A intervenção ambiental requerida é considerada de interesse social, conforme disposto na Alínea c, Inciso II do Artigo 3º da Lei Estadual 20.922/2013:

*Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:*

...

*II – de interesse social:*

...

*c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;*

A intervenção ambiental requerida é considerada de utilidade pública, conforme disposto na Alínea d, Inciso I do Artigo 2º da Resolução Conama 369/2006:

*Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:*

*I - utilidade pública:*

...

*d) a implantação de área verde pública em área urbana;*

Abaixo segue print de imagem de satélite do Google Earth contendo a localização da área requerida para intervenção com supressão em APP (poligonal em amarelo); a área de preservação permanente - APP (poligonal em vermelho); curso d'água na APP ( linha azul); e os pontos das árvores que serão suprimidas.



Foi apresentado Proposta de Compensação Ambiental Doc. [84888507](#) em consonância com o Art. 75 do Decreto 47.749/2019 e com a Resolução Conama 369/2006:

*Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*

...

*III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;*

A compensação apresentada refere-se à "revitalização de área verde em área urbana do município, caracterizada como área de preservação permanente de curso d'água, e localizada a jusante da área do empreendimento", conforme exposto no item 8 deste parecer.

## 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

De acordo com o PIA, a supressão da vegetação, no caso, corte de árvores pode causar impactos negativos referente à perda de habitats para à fauna e à indução / intensificação de processos de dinâmica superficial (erosão, assoreamento, recalque de solo, movimentos).

Para mitigar esses impactos negativos foram propostas as seguintes medidas mitigadoras:

**Perda de habitats da fauna:** antes da supressão dos indivíduos arbóreos será feita análise visual minuciosa em cada um deles para caso seja identificada a presença de algum animal ou ninhos de aves, eles sejam retirados e alocados na área de vegetação adjacente ao empreendimento, garantindo assim a manutenção e sobrevivência da espécie nas proximidades da área do empreendimento.

**Indução/intensificação de processos de dinâmica superficial:** para que não sejam desencadeados processos erosivos na área do empreendimento será realizada a supressão dos indivíduos arbóreos e nivelamento da área de alargamento da estrada de acesso ao Mirante Santo Cruzeiro de modo que haja menor revolvimento de solo possível, além disso a via será devidamente pavimentada.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### 6.1 Relatório

Foi requerido por **Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.372/0001-75, intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa em área de 1,23 ha (árvores isoladas nativas e exóticas), visando a canalização e/ou retificação de curso d'água com a finalidade de criação e instalação do Parque Municipal São Judas, no município de Monte Santo de Minas/MG.

Foi observado recolhimento da taxa referente à análise de intervenção (Doc. SEI 84888490 e 84888494), taxa florestal (Doc. SEI 84888496 e 84888502) e Reposição florestal (Doc. SEI 101054780)

A propriedade está inserida em área urbana.

O empreendimento é considerado “passível de licenciamento” na modalidade LAS/CADASTRO, cuja atividade pretendida é a Canalização e/ou retificação de curso d’água - código E-03-02-6 - de 0,223 km, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, CUJA atividade é sujeita a obtenção de outorga conforme Inciso IX, Art. 2º do Decreto 47.705 /2019.

É o relatório, passo à análise.

## 6.2 Análise

Trata-se de intervenção ambiental em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa (árvores isoladas nativas e exóticas) em área de 1,23 ha, em área antropizada, visando a canalização e/ou retificação de curso d’água com a finalidade de criação e instalação do Parque Municipal São Judas, no município de Monte Santo de Minas/MG.

A supressão em APP consiste no corte de 70 (setenta) indivíduos arbóreos dentro da APP, sendo 42 (quarenta e duas) espécies nativas e 28 (vinte e oito) espécies exóticas.

Não foi constatado a ocorrência, dentre as 70 árvores, de nenhuma espécie constante na Port. MMA 443/14 (atualizada pela portaria 148/2022) ou com proteção específica.

Quanto ao mérito, trata-se de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, onde está presente o requisito indispensável para a intervenção, que é o empreendimento ser considerado como sendo de interesse social, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, a saber:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II – de interesse social:

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; (...)

A intervenção ambiental requerida também é considerada de utilidade pública, conforme disposto na Alínea d, Inciso I do Artigo 2º da Resolução Conama 369/2006:

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

...

d) a implantação de área verde pública em área urbana;

Destarte, a Lei Estadual 20.922/13 permite intervenções em Área de Preservação Permanente, *verbis*:

*“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.*

## 6.3 Das Compensações Ambientais

A compensação apresentada refere-se à "revitalização de área verde em área urbana do município, caracterizada como área de preservação permanente de curso d’água, e localizada a jusante da área do empreendimento",

conforme exposto no item 8 deste parecer.

Para compensar a intervenção ambiental em uma área de 01,23 hectares em APP foi apresentado proposta de compensação ambiental (documento SEI nº 84888507), com ART, referente a revitalização de uma área verde localizada em APP com área de 0,65 hectares e Projeto Paisagístico do Parque Municipal São Judas - área da intervenção de 1,23 ha.

Foi ressaltado pela Analista Ambiental e gestora do processo que a área da intervenção ambiental também se refere a área de compensação visto que trata-se de área de implantação de área verde urbana.

Em síntese, a compensação da área de 0,65 ha refere-se ao plantio de espécies arbóreas destinadas para arborização urbana em espaçamento de 4x4m (4 metros entre linhas e 4 metros entre plantas) totalizando, portanto, no plantio de 406 mudas.

O Projeto Paisagístico do Parque Municipal São Judas - área verde urbana de 1,23 ha objeto da intervenção ambiental - contempla, entre outros, planta da proposta do projeto com identificação dos usos propostos, dos equipamentos públicos a serem instalados e os locais de plantio.

A proposta para compensação ambiental pela intervenção em APP está em conformidade com o Decreto Estadual 47.749/19 e a execução do projeto de implantação do Parque Municipal São Judas deve estar em conformidade com a Seção III, Arts. 8º e 9º da Resolução Conama 369/2006.

#### **6.4 Da Competência Analítica e Decisória**

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

*Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:*

*I – ...*

*II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...*

*Art. 38...*

*...*

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*

*...*

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa requerida é passível de autorização.

A Analista Ambiental vistoriante foi favorável ao deferimento da intervenção requerida em área de 1,23 ha, indicando

medidas mitigadoras e aprovando as medidas compensatórias.

Quanto à alternativa locacional a gestora do processo ressalta que “A área e a intervenção requerida, conforme estudo apresentado, estão em consonância com o plano diretor do município "A justificativa locacional para o projeto de implantação do Parque São Judas, no município de Monte Santo de Minas, é que se trata de uma área na qual o município detém o direito de propriedade, conforme declaração anexa ao processo, e pauta-se nas diretrizes previstas no Plano Diretor do município referente a criação de espaços públicos com equipamentos para usos pela sociedade e criação de parques lineares, inclusive em áreas de preservação permanente com uso antrópico consolidado”.

Verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

## Conclusão

Face ao acima exposto, sou pelo deferimento do pedido, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes constantes no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser solicitada a obtenção de outorga conforme Inciso IX, Art. 2º do Decreto 47.705 /2019.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 8º, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com a licença ambiental.

## 7. CONCLUSÃO

Somos de parecer FAVORÁVEL a solicitação de autorização para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, no caso, referente ao corte de 70 indivíduos arbóreos isolados, em áreas de preservação permanente – APP, em uma área total de 1,23 ha, localizada em área de domínio público, visando a canalização e/ou retificação de curso d'água com a finalidade de criação e instalação do Parque Municipal São Judas, no município de Monte Santo de Minas.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para compensar a intervenção ambiental em uma área de 01,23 hectares em APP foi apresentado proposta de compensação ambiental (documento SEI nº [84888507](#)), com ART, referente a revitalização de uma área verde localizada em APP com área de 0,65 hectares e Projeto Paisagístico do Parque Municipal São Judas - área da intervenção de 1,23 ha.

Ressalta-se que a área da intervenção ambiental também refere-se área de compensação visto que trata-se de área de implantação de área verde urbana.

Abaixo segue o print do anexo inserido na proposta de compensação. A área da compensação de 0,65 ha refere-se a área de polígono amarelo e a área de 1,23 ha está inserida na área do polígono em vermelho - local de implantação do Parque Municipal São Judas.

**LEGENDA:**

- Área do Parque
- Curso d'água
- Canalização
- Área compensação ambiental (0,65 hectares)

Em síntese, a compensação da área de 0,65 ha refere-se ao plantio de espécies arbóreas destinadas para arborização urbana em espaçamento de 4x4m (4 metros entre linhas e 4 metros entre plantas) totalizando, portanto, no plantio de 406 mudas.

O item 3.1 da proposta de compensação ambiental Doc. [84888507](#) descreve a metodologia e os tratos culturais referente ao plantio (cercamento; combate a formigas; escolha das espécies nativas; abertura de covas; adubação; plantio e replantio). A proposta inclui o plantio de espécies nativas de atração à fauna como *Cassia Ferruginea*.

O item 3.2 da proposta de compensação ambiental Doc. [84888507](#) detalha o cronograma de execução.

*"Para execução da etapa de compensação ambiental, serão necessários um total de 24 meses, entre os anos de 2024/2025/2026, considerando todas as etapas do projeto. O plantio será iniciado na temporada de chuvas de 2024, sendo o mês de setembro/2024 considerado como mês 3 no cronograma, e o mês 1 correspondente a julho/2024 quando deverá ser iniciado o cercamento da área e combate a formigas. Este cronograma será executado por duas vezes, iniciando em julho de 2024; o primeiro plantio que será correspondente a 50% das mudas, e o segundo plantio que será iniciado em setembro de 2025 com os outros 50% restantes das mudas. O cronograma a seguir identifica as etapas de preparo, plantio, monitoramento e replantio necessárias para efetivação do PRTF".*

O item 3.3 da proposta de compensação ambiental Doc. [84888507](#) refere-se a proposta de monitoramento, no qual a prefeitura municipal realizará o acompanhamento do desenvolvimento das mudas, e requisitará consultoria técnica para casos que possam comprometer a formação das mudas. As vistorias terão por finalidade avaliar o efetivo desenvolvimento das espécies introduzidas e a necessidade de novas intervenções para completa recomposição ambiental, acompanhado com um relatório fotográfico da área em todas as visitas de monitoramento.

São coordenadas UTM de referência da área proposta de compensação ambiental (0,65 ha) X=295.640 m E; Y=7.655.643 m S, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

O Projeto Paisagístico do Parque Municipal São Judas - área verde urbana de 1,23 ha objeto da intervenção ambiental - contempla, entre outros, planta da proposta do projeto com identificação dos usos propostos, dos equipamentos públicos a serem instalados e os locais de plantio.

Constitui condicionante desse parecer a execução do Projeto Paisagístico do Parque Municipal São Judas em conformidade com a Seção III, Arts. 8º e 9º da Resolução Conama 369/2006 que assim dispõe:

### Seção III

#### *Da implantação de Área Verde de Domínio Público em Área Urbana*

*Art. 8º A intervenção ou supressão de vegetação em APP para a implantação de área verde de domínio público em área urbana, nos termos do parágrafo único do art 2º da Lei nº 4.771, de 1965, poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente, observado o disposto na Seção I desta Resolução, e uma vez atendido o disposto no Plano Diretor, se houver, além dos seguintes requisitos e condições:*

*I - localização unicamente em APP previstas nos incisos I, III alínea "a", V, VI e IX alínea "a", do art. 3º da Resolução CONAMA nº 303, de 2002, e art. 3º da Resolução CONAMA nº 302, de 2002;*

*II - aprovação pelo órgão ambiental competente de um projeto técnico que priorize a restauração e/ou manutenção das características do ecossistema local, e que contemple medidas necessárias para:*

- a) recuperação das áreas degradadas da APP inseridas na área verde de domínio público;*
- b) recomposição da vegetação com espécies nativas;*
- c) mínima impermeabilização da superfície;*
- d) contenção de encostas e controle da erosão;*
- e) adequado escoamento das águas pluviais;*
- f) proteção de área da recarga de aquíferos; e*
- g) proteção das margens dos corpos de água.*

*III - percentuais de impermeabilização e alteração para ajardinamento limitados a respectivamente 5% e 15% da área total da APP inserida na área verde de domínio público.*

*§ 1º Considera-se área verde de domínio público, para efeito desta Resolução, o espaço de domínio público que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização.*

*§ 2º O projeto técnico que deverá ser objeto de aprovação pela autoridade ambiental competente, poderá incluir a implantação de equipamentos públicos, tais como:*

- a) trilhas ecoturísticas;*
- b) ciclovias;*
- c) pequenos parques de lazer, excluídos parques temáticos ou similares;*
- d) acesso e travessia aos corpos de água;*
- e) mirantes;*
- f) equipamentos de segurança, lazer, cultura e esporte;*
- g) bancos, sanitários, chuveiros e bebedouros públicos; e*
- h) rampas de lançamento de barcos e pequenos ancoradouros.*

*§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica às áreas com vegetação nativa primária, ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração.*

*§ 4º É garantido o acesso livre e gratuito da população à área verde de domínio público.*

A proposta para compensação ambiental pela intervenção em APP está em conformidade com o Decreto Estadual 47.749/19 e a execução do projeto de implantação do Parque Municipal São Judas deve estar em conformidade com a Seção III, Arts. 8º e 9º da Resolução Conama 369/2006

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

( X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: Foi recolhido DAE. nº 1501343269511 no valor de R\$ 212,24 em 24/09/2024, referente a 6,70 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento (doc. SEI nº [101054780](#)).

Ressalta-se que o valor total pago referente à 6,70 m<sup>3</sup> contempla o valor devido referente ao pagamento do volume total autorizado de 3,9675 m<sup>3</sup>, sendo 0,8013 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 3,1662 m<sup>3</sup> de madeira nativa.

## 10. CONDICIONANTES

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das medidas mitigadoras constantes no item 5.1 deste parecer e das seguintes condicionantes:

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Obter outorga e licenciamento ambiental referente à obra de canalização e/ou retificação de curso d'água.	Imediato
02	Executar o integral cumprimento do projeto de compensação ambiental na área de 0,65 hectares, conforme cronograma apresentado. No caso, o <b>cronograma referente ao plantio poderá ser iniciado no período chuvoso de 2025</b> . Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL contemplando o detalhamento das etapas de execução do projeto da compensação ambiental. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 31 DE MARÇO DE 2026 e deverá contemplar informações referente ao plantio das 406 mudas. Especificar as mudas que foram plantadas. Os demais relatórios deverão ser entregues em até 31 DE MARÇO DE 2027; 31 DE MARÇO DE 2028. Os relatórios, a partir do segundo, precisam evidenciar o monitoramento realizado na área - informar/detalhar, por exemplo, quantas mudas morreram, quantas sobreviveram; quantas foram replantadas e a cada ano ir avaliando o crescimento e desenvolvimento das mesmas. Os relatórios precisam detalhar/informar a execução das atividades propostas pós-plantio (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras).	31 de março de 2026; 31 de março de 2027; 31 de março de 2028.
<b>INSTÂNCIA DECISÓRIA</b>		
( ) COPAM	<b>URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL</b>	Após obtenção de
03	Executar o Projeto Paisagístico do Parque Municipal São Judas em conformidade com a <b>RESPOSTA VELA PELA PARECER TÉCNICO</b> da Resolução Conama 369/2006.	outorga e de licença ambiental. E, durante a vigência da autorização ambiental.
<b>Nome: Lilian Messias Lobo</b> <b>MASP: 1.365.456-1</b>		
04	Executar as medidas mitigadoras do Projeto de Execução Ambiental, conforme item 5.1 deste parecer.	Durante a vigência da autorização
<b>Nome: Rodrigo Mesquita Costa</b> <b>MASP: 1.221.221-3</b>		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 25/11/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) Público (a)**, em 25/11/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **101785534** e o código CRC **CCB1FFFE**.